**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 016/PMNM/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que: Institui o Novo Código Tributário do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 019-GP/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria Urbana – IPTU, e dá outras providências.

**RELATOR ESPECIAL:**VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projetos de leis complementares de autoria do Prefeito Municipal, protocolados na Câmara Municipal na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que cumpria relatar, passo para a análise.

**II – ANÁLISE**

A primeira propositura versa sobre o Novo Código Tributário Municipal e a segunda sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria Urbana – IPTU.

Verifico que ambas as proposições estão de acordo com a ordem constitucional e legal, e, por isso, manifesto-me pela constitucionalidade de ambos os projetos de leis complementares.

**V–RESULTADO**

Diante do exposto, o relator especial opinapela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 016/PMNM/2023, e também pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 019-GP/2024.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 31 de dezembrode 2024.

**Ver. Fábio dos Santos das Chagas**
=Relator Especial=